



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: (51)3678.1100 Ramais 207 e 208  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**CONTRATO Nº 08/2024**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**PROCESSO Nº 912/2023**

**CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa CEMTEC – Comércio e Construção Ltda., CNPJ: 07.198.760/0001-02 com sede na cidade de Cristal à Rua Palanque, 633. representada por Celomar Maass, portador do CPF nº 520.055.770-49, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para prestar serviços de ampliação do Centro de Saúde da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Porto Alegre, 185 – Centro – Cristal – RS.

1.2. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **preço Global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo. Após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC). A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 02 (dois) dias a contar do recebimento desta.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

2.3. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Tiago Huber Martins, portador do CPF nº 970.465.990-15.

2.4. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de **R\$ 221.660,03** (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta reais e três centavos.), sendo **R\$**



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: (51)3678.1100 Ramais 207 e 208  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**166.245,02** (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) referentes ao material e **R\$ 55.415,01** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e um centavo) referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato.

3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV) e mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;

4.3. Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;

4.4. Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

4.5. Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída, no caso da empresa vencedora estar sediada em outro município.

4.6. Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 – Sec. Mun. de Saúde  
06.01 – FMS – Com Recursos do ASPS  
4495 – Obras e Instalações

06 – Sec. Mun. De Saúde  
06.03 – FMS – Com Recursos do SUS da União  
4495 – Obras e Instalações



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: (51)3678.1100 Ramais 207 e 208  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.2. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.

6.3. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;

6.4. Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;

6.5. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.8. Apresentar a ART/RRT de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;

6.9. Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;

6.10. Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Se a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

7.2. ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

7.3. MULTA:

7.4. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: (51)3678.1100 Ramais 207 e 208  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br

7.5. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.6. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.8. Outras penalidades:

7.9. Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

8.2. Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

8.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

8.5. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

8.7. Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.8. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.9. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

9.2. Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**

**Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: (51)3678.1100 Ramais 207 e 208  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br

9.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;

9.4. Outras hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS**

10.1. E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições pactuadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).

11.2. Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 21 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CEMTEC - Comércio e Construção Ltda.

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579